



JORNAL OFICIAL

195.02.10

I SÉRIE - NÚMERO 6

QUINTA - FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1995

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/A, de 31 de Janeiro:

Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1995 98

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/95/A, de 28 de Janeiro:

Aprova a conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1992 110

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/95/A, de 31 de Janeiro:

Altera a designação do Parque Desportivo de Angra do Heroísmo para Parque Desportivo da Ilha Terceira 110

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 17/95:

Fixa o dia 28 de Fevereiro de 1995 como data limite para o pagamento de despesas em conta do Orçamento da Região para 1994 110

Resolução n.º 18/95:

Homologa projecto candidato ao Sistema de Incentivos de Base Regional - SIBR 110

Resolução n.º 19/95:

Autoriza a abertura de concurso público para a arrematação da empreitada de execução da primeira parte da 2.ª fase do projecto integrado de abastecimento de água à ilha Terceira 111

Despacho Normativo n.º 46/95:

Determina que a Terça-Feira de Carnaval seja considerada como dia feriado, para os funcionários e agentes da Administração Regional e Autárquica 111

Declaração n.º 2/95:

Rectifica a Resolução n.º 1/95, de 26 de Janeiro,
que concede um aval à SOGEO, SA 111

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PISCAS**

Portaria n.º 6/95:

Altera a Portaria n.º 30/94, de 21 de Julho, que aprova
o calendário venatório da ilha Terceira 112

Despacho Normativo n.º 47/95:

Autoriza a caça ao coelho com o uso do candeio,
na ilha das Flores 112

Despacho Normativo n.º 48/95:

Autoriza a caça ao coelho em zona determinada da
ilha de São Miguel, para além dos limites fixados
pelo respectivo calendário venatório, sem
derrogação do mesmo 113

Despacho Normativo n.º 49/95:

Autoriza a caça ao coelho, com utilização do candeio,
em zona delimitada da ilha Terceira 113

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/A**

de 31 de Janeiro

**Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores
para o ano de 1995**

A Assembleia Legislativa Regional decreta, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 234.º da Constituição e da alínea m) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Aprovação**

São aprovados pelo presente diploma:

- a) O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1995, constante dos mapas I a IV e respectivos anexos aos mapas I e II;
- b) Os programas do Plano para 1995, constantes do mapa V.

Artigo 2.º**Orçamentos privativos**

1 - Os serviços e fundos autónomos não poderão aplicar as receitas próprias na realização de despesas sem que o Governo Regional aprove os respectivos orçamentos ordinários e suplementares.

2 - Os orçamentos referidos no número anterior estão sujeitos a visto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

3 - A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

CAPÍTULO II**Empréstimos****Artigo 3.º****Necessidades de financiamento**

Revelando-se insuficientes os recursos entregues pelo Estado à Região Autónoma dos Açores, com base nos artigos 93.º e 98.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), e, bem assim, os recursos financeiros provenientes dos fundos estruturais da CEE, fica o Governo Regional autorizado, nos termos da alínea n) do artigo 32.º do EPARAA, a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, inscrevendo a verba correspondente ao valor do empréstimo, para fazer face exclusivamente ao défice do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º**Condições gerais dos empréstimos**

Os empréstimos a realizar pelo Governo Regional devem subordinar-se às seguintes condições gerais:

- a) Serem empréstimos amortizáveis a colocar junto das instituições financeiras, incluindo o Banco de Portugal, ou outras entidades nacionais e internacionais, não podendo, em caso algum, exceder o montante de 16,747 milhões de contos de endividamento da Região no ano de 1995;

- b) Serem aplicados no financiamento de investimentos ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;
- c) Serem os empréstimos externos contraídos em condições mais favoráveis do que as praticadas no mercado nacional de capitais, em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

Artigo 5.º

Garantia de empréstimos

1 - Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respectivos mercados, operações financeiras internas e externas requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

2 - A concessão de avales da Região fica subordinada ao limite fixado por resolução da Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea o) do artigo 32.º do EPARAA, e ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.

Artigo 6.º

Gestão da dívida pública

O Governo Regional tomará as medidas adequadas à eficiente gestão da dívida pública, ficando autorizado, através do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

- a) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital, caso isso se mostre necessário;
- b) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- c) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais.

CAPÍTULO III

Execução e alterações orçamentais

Artigo 7.º

Realização de despesas públicas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar possíveis reduções do défice orçamental e uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 8.º

Alterações orçamentais

1 - Na execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1995 a dotação provisional a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo único do Decreto Legislativo Regional n.º 17/87/A, de 13 de Novembro, poderá ser aplicada para fazer face às despesas com pessoal determinadas por medidas de política orçamental de âmbito nacional e de outras, igualmente não previstas e inadiáveis, que eventualmente ocorram nos orçamentos dos diferentes departamentos governamentais.

2 - Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional e transferências de pessoal justificadas pela mobilidade e reafectação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os departamentos de destino.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a Administração Pública Regional Autónoma, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira.

Artigo 10.º

Produção de efeitos

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 6 de Dezembro de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

MAPA I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
01			Receitas correntes			
			Impostos directos			
			01 Sobre o rendimento:			
			01 Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	13 879 000	15 879 000	
			02 Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) ..	2 000 000		
			02 Outros:			
			01 Imposto sobre as sucessões e doações	100 000	121 000	16 000 000
			02 Contribuição industrial	10 000		
			03 Contribuição predial	1		
			04 Imposto profissional	100		
			05 Imposto de capitais	1		
			06 Imposto complementar	100		
			07 Importos extraordinários	1		
			08 Imposto de mais-valias	1		
			09 Imposto do cadastro	1		
			10 Imposto sobre a indústria agrícola	100		
			11 Imposto criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961	1		
			12 Adicionais	1		
			13 Sisa	1		
			14 Imposto de uso, porte e detenção de armas	10 000		
			15 Imposto especial sobre veículos	1		
			16 Impostos directos diversos	691		
02			Impostos indirectos			
			01 Transacções internacionais:			
			01 Direitos de importação	100	101	
			02 Sobretaxa de importação	1		
			02 Sobre o consumo:			
			01 Imposto sobre o valor acrescentado	27 834 896	31 934 899	
			02 Imposto automóvel (IA)	1 500 000		
			03 Imposto de consumo sobre o café	1		
			04 Imposto de consumo sobre o tabaco	2 300 000		
			05 Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e cerveja ..	300 000		
			06 Imposto interno de consumo	1		
			07 Imposto de transacções	1		
			03 Outros:			
			01 Estampilhas fiscais	180 000		
			02 Imposto do selo	3 300 000		
			03 Imposto sobre os prémios de seguro	1		
			04 Imposto sobre a pesca - Taxa de licença fixa	1		
			05 Imposto sobre a marinha mercante	1		

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
03	01	06	Imposto rodoviário	5 000		
		07	Imposto de desenvolvimento florestal	1		
		08	Imposto extraordinário sobre as despesas menos essenciais das empresas	1		
		09	Imposto e taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos	1		
		10	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal - Emolumentos ...	100		
		11	Serviços aduaneiros - Tráfego	500		
		12	Serviços judiciais prestados a empresas	100		
		13	Serviços das florestas prestados a empresas	1		
		14	Serviços de taxa militar	1		
		15	Serviços de energia	5 000		
		16	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	5 000		
	02	17	Serviços aeroportuários prestados a empresas	67 000		
		18	Emolumentos do Tribunal de Contas	1		
		19	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	100		
		20	Fiscalização de actividades comerciais e industriais	100		
		21	Adicionais	1		
		22	Impostos indirectos diversos	2 090	3 565 000	35 500 000
			Taxas, multas e outras penalidades			
	01		Taxas:			
		01	Serviços de passaportes	20 000		
		02	Serviços judiciais	15 000		
		03	Serviços das florestas	1		
		04	Serviços gerais de licenciamentos	15 000		
		05	Emolumentos do Tribunal de Contas	100		
		06	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	1		
		07	Descontos nos vencimentos dos beneficiários da ADSE ...	320 000		
		08	Adicionais	300		
		09	Taxas diversas	50 000	420 402	
	02		Multas e outras penalidades:			
		01	Juros e mora	150 000		
		02	Taxas de relaxe	300		
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	500		
		04	Multas por infracção do imposto do selo	100		
		05	Multas e outras penalidades	120 000	270 900	691 302
04			Rendimentos de propriedade			
	01		Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	10		
		02	Empresas privadas	50 000	50 100	
	02		Juros - Administração pública:			
		01	Estado	1 000		
		02	Fundos autónomos	1		
		03	Serviços autónomos	3 500	4 501	

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
05	03		Juros - Administrações privadas:			
		01	Instituições particulares	1	1	
	04		Juros - Instituições de crédito:			
		01	Instituições monetárias públicas, equiparadas ou participa- das	3 500		
		02	Instituições monetárias privadas	1	3 501	
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1 000		
		02	Empresas privadas	100	1 100	
	09		Dividendos e participações nos lucros de instituições de crédito	220 000	220 000	
	10		Dividendos e participações nos lucros de empresas de seguros	1	1	
	12		Rendas de terrenos:			
		01	Outros sectores	8	8	279 122
			Transferências			
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1		
		02	Empresas privadas	1	2	
	02		Administrações públicas:			
		01	Estado	1		
		02	Fundos autónomos	1		
		03	Serviços autónomos	4 995	4 997	
06	03		Administrações privadas:			
		01	Instituições particulares	1	1	5 000
			Venda de bens e serviços correntes			
	01		Venda de bens duradouros:			
		01	Outros sectores	100	100	
	02		Venda de bens não duradouros:			
		01	Publicações e impressos	10 000		
		02	Fardamentos e artigos pessoais	10		
		03	Outros bens não duradouros	60 000	70 010	
	03		Serviços:			
		01	Serviços diversos	100 000	100 000	

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
07	04		Rendas:			
		01	Habitações	22 000		
		02	Edifícios	3 000		
		03	Outras	900	25 900	196 010
			Outras receitas correntes			
		01	Participação na venda de selos	4 000		
		02	Compensação pela utilização de moradias	10 000		
		03	Receitas decorrentes de actividades de reconstrução	1 000		
		04	Programa de desenvolvimento agro-pecuário da ilha do Pico	1 000		
		05	Produto da emissão de moedas	50 000		
08		06	Diversas	42 566	108 566	108 566
			Receitas de capital			
			Venda de bens de investimento			
		03	Terrenos - Outros sectores	45 000	45 000	
		06	Habitações - Outros sectores	60 000	60 000	
		09	Edifícios - Outros sectores	1 000	1 000	
		12	Outros bens de investimento - Outros sectores	34 000	34 000	140 000
			Transferências			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras:			
		09		01	Empresas públicas, equipadas ou participadas	10
02	Empresas privadas			10	20	
02	Administrações públicas:					
01	Estado (OE)			14 800 000		
02	Fundos autónomos			10		
03	Serviços autónomos			10	14 800 020	
06	Famílias:					
01	Particulares			50	50	
07	Exterior - CEE:					
				01	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	1 000
		02	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	13 475 000		
		03	Fundo Social Europeu	100 000		
		04	Acordo Luso-Francês sobre Facilidades Concedidas nos Açores	350 000		
		05	Diversas	70 000	13 996 000	
		08	Exterior - Outros:			
		01	Acordo Luso-Americano sobre Facilidades Concedidas nos Açores	1		
		02	Diversas	1	2	28 796 092

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
10			Activos financeiros			
	11		Empréstimos a curto prazo - Outros sectores:			
		01	Empresas privadas	100 000	100 000	
	13		Empréstimos a médio e longo prazo - Outros sectores:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1 000		
		02	Empresas privadas	20 000		
		03	Particulares	29 000	50 000	150 000
11			Passivos financeiros			
	07		Empréstimos a curto prazo - Administrações públicas:			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	08		Empréstimos a curto prazo - Exterior:			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	09		Empréstimos a curto prazo - Outros sectores:			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	10		Empréstimos a médio e longo prazo - Administrações públicas:			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	11		Empréstimos a médio e longo prazos - Exterior:			
		01	Diversos	10 000 000	10 000 000	
	12		Empréstimos a médio e longo prazo - Outros sectores:			
		01	Diversos	6 743 000	6 743 000	16 747 000
12			Outras receitas de capital			
		01	Venda de participações	200 200	200 200	200 200
			Reposições não abatidas nos pagamentos	500 463	500 463	500 463
			<i>Total das receitas correntes e de capital</i>			99 313 755
15			Contas de ordem			
	01		Serviços e fundos autónomos:			
		01	Fundo Regional de Abastecimento	4 887 718		
		02	Fundo Regional de Acção Cultural	10 000		
		03	Fundo Regional de Acção Social Escolar	428 900		
		04	Fundo Regional de Fomento do Desporto	105 000		
		05	Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	1 025 000		

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		06	Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura	652 165		
		07	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	310 100		
		08	Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	443 000		
		09	Junta Autónoma do Porto da Horta	566 170		
		10	Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	2 256 060		
		12	Instituto Regional de Ordenamento Agrário	21 350	10 705 463	
02			Consignação de receitas	19 698 972	19 698 972	30 404 435
			<i>Total da receita</i>			129 718 190

Anexo ao mapa I

Receita global dos fundos e serviços autónomos

(Em contos)

Designação	Transferências do Orçamento da RAA	Outras receitas	Total
04 - Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	50	5 912 718	5 912 768
Fundo Regional de Abastecimento	50	4 887 718	4 887 768
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	0	1 025 000	1 025 000
05 - Secretaria Regional da Educação e Cultura	1 868 212	543 900	2 412 112
Fundo Regional de Acção Social Escolar	1 111 484	428 900	1 540 384
Fundo Regional de Fomento do Desporto	612 620	105 000	717 620
Fundo Regional de Acção Cultural	144 108	10 000	154 108
06 - Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	36 817 955	2 330 074	39 148 029
Serviço Regional de Protecção Civil	267 556	400	267 956
Serviço Regional de Saúde	19 413 971	2 325 774	21 739 745
Segurança social	16 737 000		16 737 000
Instituto de Acção Social	399 428	3 900	403 328
07 - Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	460 600	983 615	1 444 215
IACAPS	39 560	652 165	691 725
IAMA	368 300	310 100	678 400
IROA	52 740	21 350	74 090
09 - Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	0	3 265 230	3 265 230
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	0	2 256 060	2 256 060
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	0	443 000	443 000
Junta Autónoma do Porto da Horta	0	566 170	566 170

MAPA II

Despesas por departamento e por capítulos da Região Autónoma dos Açores

	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamento
	01 - Assembleia Legislativa Regional:		
01	Assembleia Legislativa Regional	1 219 878	1 219 878
	02 - Presidência do Governo Regional:		
01	Gabinete do Presidente, Gabinete dos Subsecretários, Secretaria- -Geral, Palácio dos Capitães-Generais e Gabinete de Emigração às Comunidades Açorianas	645 479	845 479
40	Despesas do Plano	200 000	
	03 - Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:		
01	Gabinete do Secretário	14 375 084	38 417 613
02	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	352 621	
03	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	91 010	
04	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	769 513	
05	Serviço Regional de Estatística dos Açores	167 200	
06	Inspecção Regional	63 213	
40	Despesas do Plano	2 900 000	
50	Contas de ordem	19 698 972	
	04 - Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia:		
01	Gabinete do Secretário	392 614	8 827 740
02	Direcção Regional da Juventude	69 930	
03	Direcção Regional do Emprego	581 306	
04	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	441 091	
05	Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo	30 081	
40	Despesas do Plano	1 400 000	
50	Contas de ordem	5 912 718	
	05 - Secretaria Regional da Educação e Cultura:		
01	Gabinete do Secretário	181 704	23 078 913
02	Direcção Regional da Educação	18 395 277	
03	Direcção Regional de Educação Física e Desporto	1 017 955	
04	Direcção Regional de Acção Cultural	890 077	
40	Despesas do Plano	2 050 000	
50	Contas de ordem	543 900	
	06 - Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social:		
01	Gabinete do Secretário	453 305	25 558 855
02	Direcção Regional de Saúde	195 851	
03	Direcção Regional de Segurança Social	495 728	
04	Serviço Regional de Saúde	19 413 971	
40	Despesas do Plano	5 000 000	
	07 - Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:		
01	Gabinete do Secretário	664 936	1 721 270
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	1 721 270	

	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamento
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	895 334	11 412 525
04	Direcção Regional das Pescas	47 370	
40	Despesas do Plano	7 100 000	
50	Contas de ordem	983 615	
08 - Secretaria Regional do Turismo e Ambiente:			
01	Gabinete do Secretário	123 741	2 451 572
02	Direcção Regional de Turismo	177 759	
03	Direcção Regional de Ambiente	150 072	
40	Despesas do Plano	2 000 000	
09 - Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:			
01	Gabinete do Secretário	1 381 555	17 905 615
02	Direcção Regional da Habitação	116 188	
03	Direcção Regional de Ordenamento Urbanístico	61 461	
04	Direcção Regional de Infra-Estruturas Portuárias e Aeroportuárias	182 316	
05	Direcção Regional de Estradas	799 069	
06	Direcção Regional de Equipamentos Colectivos	149 073	
07	Laboratório Regional de Engenharia Civil	50 723	
40	Despesas do Plano	11 900 000	
50	Contas de ordem	3 265 230	
Total geral			129 718 190

Anexo ao mapa II

Despesa global dos fundos e serviços autónomos

Designação	Importâncias (em contos)
04 - Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	5 912 768
Fundo Regional de Abastecimento	4 887 768
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	1 025 000
05 - Secretaria Regional da Educação e Cultura	2 412 112
Fundo Regional de Acção Social Escolar	1 540 384
Fundo Regional de Fomento do Desporto	717 620
Fundo Regional de Acção Cultural	154 108
06 - Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	39 148 029
Serviço Regional de Protecção Civil	267 956
Serviço Regional de Saúde	21 739 745
Segurança social	16 737 000
Instituto de Acção Social	403 328
07 - Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	1 444 215
IACAPS	691 725
IAMA	678 400
IROA	74 090

Designação	Importâncias (em contos)
09 - Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.....	3 265 230
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	2 256 060
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	443 000
Junta Autónoma do Porto da Horta	566 170
Total	52 182 354

MAPA III

Resumos das despesas por grandes agrupamentos económicos

Código	Designação	Dotações orçamentais (em contos)
	Despesas correntes	64 124 582
01 00 00	Despesas com pessoal	26 000 000
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	2 161 219
03 00 00	Encargos correntes da dívida	8 000 000
04 00 00	Transferências correntes	22 947 163
05 00 00	Subsídios	16 200
06 00 00	Outras despesas correntes	5 000 000
	Despesas de capital	2 639 173
07 00 00	Aquisição de bens de capital	241 368
08 00 00	Transferências de capital	237 705
09 00 00	Activos financeiros	0
10 00 00	Passivos financeiros	2 000 000
11 00 00	Outras despesas de capital	160 100
	Despesas do Plano	32 550 000
	Contas de ordem	30 404 435
	Total	129 718 190

MAPA IV

Classificação funcional das despesas públicas

Código	Descrição	Importâncias (em contos)
1	Serviços gerais da Administração Pública	28 482 970
3	Educação	21 255 881
4	Saúde	24 313 127
5	Segurança e assistência sociais	845 728
6	Habitação e equipamentos urbanos	4 244 072
7	Outros serviços colectivos e sociais	4 073 032
8	Serviços económicos	33 854 449
8.1	Administração geral	788 677
8.2	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca	10 747 589
8.3	Turismo	2 077 759
8.4	Comércio, indústria e energia	8 378 809

Código	Descrição	Importâncias (em contos)
8.5	Transportes	11 861 615
9	Outras funções	12 648 931
9.1	Operação da dívida pública	10 000 000
9.2	Diversas não especificadas	2 648 931
	Total	129 718 190

MAPA V

Plano para 1994 - Desagregação sectorial

Desagregação sectorial	Dotação (em contos)
Dinamização da actividade económica	11 850 000
P1 - Agricultura	4 800 000
P2 - Pescas	2 300 000
P3 - Desenvolvimento Turístico	1 900 000
P4 - Incentivos à Indústria	2 200 000
P5 - Desenvolvimento Industrial	350 000
P6 - Artesanato	100 000
P7 - Modernização do Comércio e Serviços	200 000
Desenvolvimento dos recursos humanos	7 050 000
P8 - Construções Escolares	2 050 000
P9 - Equipamentos Escolares	200 000
P10 - Saúde	4 250 000
P11 - Trabalho, Emprego e Formação	300 000
P12 - Juventude	250 000
Transportes e energia	7 790 000
P13 - Transportes Terrestres	4 490 000
P14 - Transportes Marítimos	2 220 000
P15 - Transportes Aéreos	320 000
P16 - Apoio aos Transportes	560 000
P17 - Energia	200 000
Ambiente e qualidade de vida	5 060 000
P18 - Ambiente	100 000
P19 - Protecção da Orla Marítima	25 000
P20 - Recursos Hídricos	185 000
P21 - Habitação e Ordenamento do Território	1 850 000
P22 - Equipamentos Colectivos	200 000
P23 - Defesa e Preservação do Património	1 479 500
P24 - Modernização dos Media	100 000
P25 - Desporto	370 500
P26 - Segurança Social	350 000
P27 - Protecção Civil	400 000
Apoio global	800 000
P28 - Administração Regional e Local	500 000
P29 - Planeamento, Finanças e Estatística	200 000
P29 - Cooperação Externa	100 000
Total	32 550 000

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 1/95/A****de 28 de Janeiro**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República e da alínea p) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1992.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Dezembro de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 1/95/A****de 31 de Janeiro**

Considerando que, com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/93/A, de 23 de Novembro, o Parque Desportivo de Angra do Heroísmo passou a abranger o Complexo Desportivo de Vitorino Nemésio;

Considerando que importa, por isso, alterar a sua designação:

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Designação**

1 - O Parque Desportivo de Angra do Heroísmo (PDAH) passa a designar-se Parque Desportivo da Ilha Terceira, abreviadamente PDIT.

2 - Todas as referências ao PDAH constantes de diploma legal ou de qualquer outro normativo consideram-se feitas ao PDIT.

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1995.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 29 de Novembro de 1994.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 17/95****de 9 de Fevereiro**

Considerando que ainda não se encontram arrecadadas todas as receitas da Região, relativas ao ano económico findo, torna-se necessário prorrogar o prazo para os serviços efectuarem pagamentos de despesas, por conta do Orçamento de 1994.

Assim, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo resolve:

- 1 - Fixar o dia 28 de Fevereiro de 1995, como data limite para o pagamento de despesas em conta do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1994.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 25 de Janeiro de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 18/95**de 9 de Fevereiro**

Dos projectos a realizar na Região Autónoma dos Açores, que foram candidatos aos Sistemas de Incentivos de Base Regional - SIBR, foi considerado elegível e seleccionado pela Comissão de Selecção Nacional, na sua reunião de 22 de Dezembro de 1993, o projecto respeitante a Eduardo Arruda Teixeira, o qual, depois de reapreciado, encontra-se apto a ser considerado favoravelmente.

Assim, e ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto da Região, o Governo resolve:

- 1 - Homologar o projecto relativo a Eduardo Arruda Teixeira, descrito no anexo à presente resolução, de que faz parte integrante.
- 2 - Encarregar o IIPA de, tendo em conta a legislação aplicável, diligenciar no sentido de serem disponibilizadas as verbas necessárias à execução do referido projecto.

Aprovada em Conselho, Horta, 25 de Janeiro de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Anexo

Empresa	Eduardo Arruda Teixeira
Localização	Ribeira Grande
CAE	3121.8
Actividade	Tratamento, liofilização e conservação de ovos
Investimentos	187.100 contos
Aplicação Relevantes	175.881 contos
% Política Industrial	24%
Valor	42.211 contos
Prémio de localização	26.382 contos
Majoração	17.588 contos
Prémio de Emprego	
Técnico	2
Não Técnico	9
Valor	3.900 contos
Total do Incentivo	90.082 contos
Incentivo/Aplic. Relevante	51,22%
Incentivo/Inv ^t . Global	48,15%
Pontuação	61
N.º do Processo	201

Resolução n.º 19/95

de 9 de Fevereiro

Encontrando-se já elaborado e aprovado o projecto para a instalação de parte das infra-estruturas físicas de abastecimento de água ao Perímetro de Ordenamento Agrário da Bacia Leiteira do Paúl, criado pela Portaria n.º 17/ /92, de 30 de Abril.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 21 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso público para a arrematação da empreitada de execução da 1.ª parte das obras da 2.ª fase do projecto integrado de abastecimento de água à ilha Terceira, com o preço base de 91 804 214\$, com exclusão do IVA, e com o prazo de execução de 252 dias úteis.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 25 de Janeiro de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho Normativo n.º 46/95

de 9 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 335/77, de 13 de Agosto, determina-se que a Terça-

-Feira de Carnaval, dia 28 de Fevereiro, seja considerada, para os funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores e das Autarquias Locais da Região, como dia feriado.

30 de Janeiro de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração n.º 2/95

de 9 de Fevereiro

A Resolução n.º 1/95, de 26 de Janeiro, que concede um aval à SOGEO, SA, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 4, de 26 de Janeiro de 1995, contém na ficha técnica em anexo uma inexactidão que se rectifica.

Assim, na parte respeitante à taxa de juro onde se lê:

"Taxa de juro - Para montantes utilizados em divisas, a taxa de juro, para cada semestre, será a taxa aplicável ao montante de crédito utilizado e em dívida a cada momento, calculada diariamente, e correspondente à LIBOR de seis meses, acrescida de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), arredonda-

da para o oitavo de ponto percentual superior, para montantes utilizados em PTE, a taxa aplicável será correspondente à LIBOR de seis meses, acrescida de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), arredondada para o oitavo de ponto percentual superior.",

deverá ler-se:

"Taxa de juro - Para montantes utilizados em divisas, a taxa de juro, para cada semestre, será a taxa aplicável ao montante de crédito utilizado e em dívida a cada momento, calculada diariamente, e correspondente à LIBOR de seis meses, acrescida de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), arredondada para o oitavo de ponto percentual superior, para montantes utilizados em PTE, a taxa aplicável será correspondente à LIBOR de seis meses, acrescida de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), arredondada para o oitavo de ponto percentual superior."

2 de Fevereiro de 1995. - O Adjunto, *José Manuel Cabral Bolieiro*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 6/95

de 9 de Fevereiro

Considerando a Portaria n.º 30/94, de 21 de Julho, que aprova o calendário venatório da ilha Terceira;

Considerando que, em reunião da Associação Terceirense de Caçadores, os mesmos propuseram uma alteração ao período de caça ao pato, que mereceu parecer favorável da Administração Florestal da ilha Terceira;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 30/94, de 21 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 3.º

1. Na época venatória de 1994/1995, é restringida a caça das seguintes espécies:

Codorniz - Permitida a caça apenas aos domingos até às doze horas, com limite máximo de quinze peças por dia e por caçador.

Pombo da rocha - Nos dias em que é permitida a caça à codorniz, é proibida a caça ao pombo da rocha a partir das doze horas.

Pato - Permitida a caça todos os dias, sem limite de peças."

Artigo 2.º

O anexo da portaria referida no artigo anterior passa a ter a seguinte redacção:

"Anexo

Calendário Venatório

Ilha Terceira

Coelho - Durante toda a época venatória, na zona delimitada pelo n.º 2 do artigo 2.º e, de 31 de Julho a 31 de Dezembro, na restante parte da ilha.

Codorniz - De 1 a 31 de Janeiro.

Pato - De 1 de Outubro a 28 de Fevereiro.

Pombo da Rocha - De 1 de Setembro a 31 de Janeiro."

Artigo 3.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 19 de Janeiro de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Despacho Normativo n.º 47/95

de 9 de Fevereiro

Considerando a elevada densidade do coelho na ilha das Flores;

Considerando os prejuízos causados pelos mesmos nas culturas;

Considerando que o respectivo calendário venatório, aprovado pela Portaria n.º 34/94, de 21 de Julho, neste momento dá indícios de se revelar insuficiente para evitar aqueles prejuízos.

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 13.º da Portaria n.º 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

1. É permitida a caça ao coelho, com uso do candeio, na ilha das Flores, para as épocas venatórias de 1994/1995 e 1995/1996.

2. O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

19 de Janeiro de 1995. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Despacho Normativo n.º 48/95

de 9 de Fevereiro

Considerando que as arborizações em curso na zona do Monte Escuro, ilha de São Miguel, no âmbito do regime de ajudas às medidas florestais na agricultura, instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 2080/92, do Conselho, de 30 de Junho, estabelecidas para a Região Autónoma dos Açores pela Portaria n.º 55/94, de 6 de Outubro, têm vindo a ser prejudicadas pelo coelho, inviabilizando por isso um projecto de interesse regional e comunitário;

Considerando que na zona em causa, apesar de ser a mais concorrida zona cinegética da ilha, há indícios de uma forte densidade populacional daquela espécie, avaliados não só por uma estimativa dos coelhos já capturados durante o exercício de caça na presente época venatória, como também pela observação directa do número de indivíduos que a fiscalização nocturna de caça detectou.

Considerando a indispensabilidade de minimizar aqueles prejuízos através duma correcção da densidade populacional do coelho.

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 13.º da Portaria n.º 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

1. Nas áreas que constituem a propriedade do Monte Escuro e num raio de 150 metros para além dos seus limites, fica autorizada a caça ao coelho todos os dias, até 28 de Fevereiro de 1995, inclusivé, sem prejuízo do Calendário Venatório aprovado pela Portaria n.º 29/94, de 21 de Julho.
2. O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

19 de Janeiro de 1995. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Despacho Normativo n.º 49/95

de 9 de Fevereiro

Considerando a necessidade de se tomarem medidas mais eficazes, na ilha Terceira, com vista a salvaguardar as culturas anuais e permanentes de eventuais prejuízos que venham a ser causados pelos coelhos, em terrenos cuja localização é afectada pela proximidade e difícil acessibilidade aos abrigos naturais daqueles animais;

Considerando que respectivo calendário venatório aprovado pela Portaria n.º 30/94, de 21 de Julho, neste momento, dá indícios de se revelar insuficiente para evitar aqueles prejuízos, numa escala mais ou menos significativa.

Assim, ao abrigo do n.º 7, do artigo 13.º da Portaria n.º 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

1. Fica permitida a caça ao coelho com utilização do candeio, numa zona entre as barrocas do mar e a seguinte delimitação: partindo do início da Canada de Belém, no seu cruzamento com a ER n.º 6 - 2.ª, segue para Poente até à ER n.º 1 - 1.ª, segue por esta até à Ribeira do Pamplona, flecte aí para Sul até à Canada do Pavão, até encontrar a ER n.º 3 - 1.ª, segue depois para Este pelo Caminho da Caparica, até ao entroncamento com o Caminho da Malaguiza, segue por este e ao longo do Caminho Novo até à ER n.º 1 - 1.ª, flectindo então para Este até se entroncar com a ER n.º 2 - 1.ª, segue por esta no sentido Poente, voltando para Nascente a partir do seu entroncamento com a Estrada do Belo Jardim, retomando de novo à ER n.º 1 - 1.ª, até ao entroncamento com a Serretinha. Daqui inflecte para a estrada de acesso à Ladeira Grande, passa pela Ribeirinha, e segue pela Canada da Ribeirinha até à ER n.º 2 - 1.ª, continuando no sentido Poente passa pela Vinha Brava, sobe em direcção à Grota do Medo, passa pelo Posto Santo até ao cruzamento com a Estrada das Veredas, flectindo aí para Sul até ao largo da Boa Hora, de onde segue em direcção à Igreja da Terra Chã, descendo a Canada de Belém até ao ponto de partida.
2. A presente autorização é válida para a época venatória de 1994/95.
3. Este diploma entra imediatamente em vigor.

27 de Janeiro de 1995. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 400\$00 (IVA incluído)
